

PROCESSO TC 13409/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Gedeão Freire de Brito

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01669/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Gedeão Freire de Brito.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: Valdeni Araújo de Brito.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 3.3. Matrícula: 78.181-9.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 138/2010):
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 10 de março de 2010.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, 18 de março de 2010.
 - 4.5. Valor: R\$ 510,00
- 5. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 13409/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13409/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia do Senhor GEDEÃO FREIRE DE BRITO (**Portaria** – **P** – **138/2010**), beneficiário da servidora falecida Senhora VALDENI ARAÚJO DE BRITO, Auxiliar de Serviço, matrícula 78.181-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 6/8).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 15 de Abril de 2014



Cons. Arnóbio Alves VianaPRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO